

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processo:** 9162/2022

**Organização da Sociedade Civil proponente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana - APAE DE VIANA, CNPJ 08.440.478/0001-44.

**Objeto Proposto:** manutenção da contratação de equipe multidisciplinar/socioassistencial que atua na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Viana, garantindo a continuidade aos trabalhos realizados no atendimento de até 300 (trezentas) pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, Transtorno Globais do Desenvolvimento – TGD, Transtornos Invasivos do Desenvolvimento e Autismo, juntamente com seus familiares em situação de vulnerabilidade social.

**Justificativa:** consoante os arts. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Decreto Municipal nº 263/2017; Resolução nº 21, de 11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social; Resolução CNAS Nº 109, de 11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 145 de 15/10/2004, que prevê a Política Nacional de Assistência Social e Lei nº 8.742/1993 (LOAS), artigo 3º, que conceitua entidades e organizações de Assistência Social, justificamos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vistas à celebração de Termo de Fomento entre esta Administração Pública, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com a Organização da Sociedade Civil – Associação Pais e Amigos dos excepcionais – APAE de Viana, devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando que essas parcerias executam serviços tipificados em consonância com a Resolução CNAS 109/2009 e que estes são de caráter contínuo, conforme art. 23 da Lei 8.742/93 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), o que pressupõe o estabelecimento de vínculos entre o serviço e o usuário, entre o serviço e a comunidade, garantindo, assim, direitos sociais preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Considerando que o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias é executado no município pela referida entidade desde 2014, oferecendo atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência e com situação de violação de direitos, buscando romper a exclusão e o isolamento social, estabelecendo vínculos afetivos e de pertencimento. O rompimento desses vínculos acarretaria agravamento da situação de vulnerabilidade e violações de direitos. Assim, não existindo outra instituição de natureza similar no município, há latente hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto a que se destina o termo de fomento, sendo que as metas previstas somente podem ser atingidas no município por essa instituição; pois, ainda que haja a viabilidade de atendimento do público-alvo em outro município, considera-se a necessidade e a primazia de que o trabalho seja voltado ao restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e do território adstrito, o que seria dificultado se sua execução ocorresse em outro município.

Viana/ES, 11 de julho de 2022.

**GLAYDISTON SILVA MENDES**

Secretario Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social